



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 07, de 03 de maio de 2013.

Estabelece orientação para a composição da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão – CGAE nos câmpus do IFRS e regulamenta suas atribuições e funcionamento.

A Pró-Reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que foi acordado na Reunião do Comitê de Extensão, no dia 02.04.2013, resolve estabelecer orientação para composição da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão – CGAE nos câmpus do IFRS e regulamentar suas atribuições e funcionamento.

Art. 1º A Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE) é o órgão colegiado permanente no âmbito do câmpus, integrante da estrutura regimental do IFRS, com natureza avaliativa, fiscalizadora, propositiva, consultiva e deliberativa, vinculado ao setor de Extensão, e constituída para gerenciar as ações de extensão, no âmbito de sua atuação e atribuições, em atendimento a Política Institucional de Extensão, conforme prevê a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e esta instrução normativa.

Art. 2º São objetivos da CGAE:

- I - colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de extensão no IFRS, articuladas com o ensino e a pesquisa;
- II - contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;
- III - apoiar a criação de oportunidades de interação entre a comunidade acadêmica e externa.

Art. 3º A CGAE deve ser constituída através de portaria emitida pelo(a) Diretor(a)-Geral do câmpus, com a seguinte composição mínima:

- I - Membro nato: Diretor de Extensão ou ocupante de cargo ou função equivalente, como presidente;
- II - Membros designados ou eleitos:
 - a) 01 (um) representante de cada uma das grandes áreas de conhecimento da CAPES;
 - b) 01 (um) coordenador dos núcleos vinculados ao setor de Extensão do câmpus.

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proex@ifrs.edu.br



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

§1º Na impossibilidade de satisfazer a todas as grandes áreas do conhecimento a que se refere a alínea “a” do inciso II, os membros deverão ser distribuídos de maneira equivalente entre as grandes áreas disponíveis no câmpus.

§2º Para os casos previstos nos incisos I e II, há a necessidade de indicação de suplente para substituição dos titulares, quando necessário.

§3º Perderá o mandato o membro da CGAE que faltar, sem justificativa legal, a três reuniões no período de um ano civil.

Art. 4º São atribuições do Presidente da CGAE:

I - convocar os membros da comissão para as reuniões;

II - emitir despacho através do módulo SiEX do Sistema de Informações e Gerenciamento de Projetos (SIGProj), informando a situação da proposta (Recomendada, A Reformular ou Não Recomendada) na primeira e segunda etapas de análise;

III - informar à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), periodicamente, as demais mudanças de status das propostas;

IV - notificar a Direção-Geral do câmpus as ausências, sem justificativas legais, dos membros da CGAE nas reuniões;

V - solicitar à Direção-Geral do câmpus o desligamento do membro da CGAE que faltar, sem justificativa legal, a três reuniões no período de um ano civil;

VI - atuar como intermediário entre a CGAE e a Equipe Gestora do câmpus;

VII - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Comitê de Extensão (COEX) do IFRS;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 5º São atribuições dos membros da CGAE:

I - comparecer, sempre que convocado, às reuniões da CGAE e, em caso de impossibilidade, encaminhar convocação ao seu suplente;

II - fomentar o registro das ações de extensão no módulo SiEX/SIGProj, através da divulgação e sensibilização junto aos servidores e mapeamento das ações a serem cadastradas;

III - acompanhar as propostas submetidas aos editais promovidos por instituições externas ao IFRS;

IV - auxiliar na elaboração de cronogramas dos editais de fomento interno relacionados às bolsas de extensão;

V - auxiliar na elaboração dos editais de seleção de bolsistas para as ações de extensão do câmpus;

VI - acompanhar e avaliar as ações de Extensão registradas no módulo SiEX/SIGProj, submetidas a editais publicados pelo IFRS;

VII - avaliar o mérito e viabilidade das propostas submetidas à Comissão;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

- VIII - acompanhar o processo de execução das ações de extensão articuladas com o ensino e a pesquisa;
- IX - avaliar os relatórios parciais e finais dos bolsistas de extensão;
- X - avaliar, ao término das ações, o relatório final elaborado pelo coordenador da ação;
- XI - emitir pareceres relacionados às propostas/ações de extensão;
- XII - participar da elaboração do Plano de Ação de Extensão do câmpus e acompanhar a sua execução;
- XIII - colaborar na divulgação das ações de extensão, incentivando a participação dos servidores, discentes e comunidade externa;
- XIV - promover a capacitação dos servidores para a utilização do módulo SiEX/SIGProj;
- XV - fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de extensão no campus;
- XVI - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Comitê de Extensão (COEX) do IFRS;
- XVII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 6º A CGAE reunir-se-á em sessões convocadas pelo Presidente, conforme demanda, e com a presença da metade mais um dos seus membros.

§1º As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§2º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que houver pessoas envolvidas diretamente na decisão.

Art. 7º Em caso de urgência na deliberação ou inexistência de *quorum* para o funcionamento da CGAE, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, informando a decisão à CGAE na primeira reunião imediatamente posterior à data em que a decisão foi tomada.

Art. 8º Poderão ser convocadas, a pedido do Presidente ou pela maioria simples da CGAE, pessoas externas à comissão para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, porém sem direito a voto.

Art. 9º Deverá declarar-se impedido de avaliar e votar propostas de ações de extensão qualquer membro da CGAE que:

- a) participe como coordenador ou membro da equipe da ação;
- b) participe da equipe da proposta seu cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou;
- c) esteja litigando administrativa ou judicialmente com qualquer membro da equipe ou seu respectivo cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão

Art. 10. Em caso de necessidade, a CGAE poderá solicitar parecer de profissional de área específica, que esteja lotado no IFRS, para subsidiar a avaliação, observado o disposto no art. 9º.

Art. 11. A CGAE poderá ser assistida por um secretário, indicado pelo Presidente, a quem caberá à lavratura das atas das reuniões.

Art. 12. Será facultado ao membro da CGAE o direito de vistas, pelo período de 48 horas, a qualquer processo da comissão, a partir da disponibilização dos documentos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão do IFRS.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio da Pró-Reitoria de Extensão do IFRS e revoga as Instruções Normativas PROEX nº 05/2010, de 03 de novembro de 2010, e nº 03/2013, de 18 de janeiro de 2013.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Viviane Silva Ramos,
Pró-Reitora de Extensão.
Portaria IFRS nº 627/2011.

Publicada em 03.05.2013

Rua General Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-000 – Telefone: (54) 3449-3300 - Fax: (54) 3449-3333
Sítio eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: proex@ifrs.edu.br